-CONTRATO Nº 031/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR E/OU BOMBEIRO HIDRÁULICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER, ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA - SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-000 Riolândia–SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do [redacted] denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA,** inscrita no CNPJ nº 59.271.183/0001-22, com sede em Avenida 11, número 2270, Centro, Riolândia/SP, CEP nº 15.495-027, neste ato representada por **IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA**, portador do [redacted] denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de encanador e/ou bombeiro hidráulico sem dedicação exclusiva para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, departamento de saúde, esporte, lazer, administrativo e assistência social do Município de Riolândia – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O valor total do presente contrato perfaz a importância global de **R$ 48.008,40 (quarenta e oito mil e oito reais e quarenta centavos),** representando os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. s/ BDI	Valor Unit. c/ BDI	Valor Mensal	Valor Anual
				BDI: 15%			
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS						
1	Serviços de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hrs	30	R$ 31,63	R$ 36,37	R$ 1.091,10	R$ 13.093,20
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS						
2	Serviços de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hrs	25	R$ 33,54	R$ 36,37	R$ 909,25	R$ 10.911,00
	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS						
3	Serviços de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hrs	25	R$ 33,54	R$ 36,37	R$ 909,25	R$ 10.911,00
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS						
4	Serviços de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hrs	15	R$ 33,54	R$ 36,37	R$ 545,55	R$ 6.546,60
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS						
5	Serviços de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hrs	15	R$ 33,54	R$ 36,37	R$ 545,55	R$ 6.546,60
	Valor Total: R$ 48.008,40						

2.1. O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
2.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
2.3. Poderá o Município, para efetivação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação

dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.
2.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
2.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a carta de correção será imediatamente solicitada à CONTRATADA, quando couber, ou ainda, pertinente regularização que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
2.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial no valor do produto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente contato **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei de nº 14.133/2021.
4.2. A Contratada obriga-se a executar o Objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 016/2025** e de acordo com a proposta apresentada.
4.3. As despesas para o efetivo atendimento ao Objeto licitado correrão por conta da Contratada, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a execução do objeto deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
4.4. Constatadas irregularidades no Objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
4.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição.
4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
4.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
4.4.4. A execução do objeto não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:
5.1.2. Executar fielmente a prestação do serviço, objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto deste Contrato, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
5.1.6. Não transferir a outrem o Objeto contratado;
5.2. Disponibilizar a Contratante, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obrigar-se-á a:
6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.
6.1.2. Promover o acompanhamento, a fiscalização da prestação do serviço que é objeto deste Contrato e realizar a execução contratual, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da prestação do serviço, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
7.1.1. Solicitar a execução do objeto deste Contrato;
7.1.2. Supervisionar a prestação do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
7.1.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.1.5. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
7.4. Para a aceitação do serviço, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da prestação do serviço, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes deste instrumento contratual.
7.5. É vedado ao Município e aos Fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração da Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício vigente:
Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia
Unidade Orçamentária: 02.02.02 - Departamento Administrativo.
Programa: 04.122.0003.2007.0000 - Manutenção do Departamento Administrativo.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.15.15 – Departamento de Esporte, Lazer e Recreação
Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.301.0014.2022.0000 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.301.0014.2025.0000 - Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.06.06 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção em Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento de Educação Básica
Programa: 12.361.0007.2030.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento de Educação Básica
Programa: 12.365.0008.2032.0000 - Manutenção do Atendimento em Creche
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.07.07 - Departamento de Educação Básica
Programa: 12.365.0008.2033.0000 - Manutenção de Ensino Pré-Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento/Abrigamento
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01, 02 e 05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
10.1.2. Retardamento da execução do serviço: (três anos);
10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
10.2. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
10.4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
10.4.1.1. Advertência, em simples ocorrência não remissível a outras penalidades;
10.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;
10.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia por prazo de até 5 (cinco) anos.
10.4.2. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
10.4.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
10.4.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
10.4.3. As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
10.4.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.
10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, deverão ser dirigidos à Autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.
10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito a Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 10 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Contratada
IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Proprietário

Testemunhas:

1 - _____
RG: [redacted]

2 - _____
RG: [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
CONTRATADO: 59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA SOUZA
CONTRATO Nº: 031/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de encanador e/ou bombeiro hidráulico sem dedicação exclusiva para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, departamento de saúde, esporte, lazer, administrativo e assistência social do Município de Riolândia - SP, conforme especificações técnicas e quantidades contidas nos anexos.
ADVOGADOS/ Nº OAB: DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP nº 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 10 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Contratada
IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Proprietário

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNCÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADA: 59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
CNPJ Nº: 59.271.183/0001-22

CONTRATO Nº: 031/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 48.008,40 (quarenta e oito mil e oito reais e quarenta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de encanador e/ou bombeiro hidráulico sem dedicação exclusiva para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, departamento de saúde, esporte, lazer, administrativo e assistência social do Município de Riolândia - SP, conforme especificações técnicas e quantidades contidas nos anexos.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 10 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Contratada
IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Proprietário

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: 59.271.183 IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Nome: IVAN LUIS DE SOUZA CIANFA
Cargo: Proprietário
[redacted]
Data de Nascimento: 15/04/1975
[redacted]
E-mail: [redacted] escritoriocontabiluniao3@hotmail.com
[redacted]

Assinatura: Ivan Luis de Souza Cianfa